ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
14 OUT. 2005
PROTOCOLO
Nº 17400

CÂMARA NUNICIPAL
AGUDO-RS
07 -11- 2005
APROVADO

PROJETO DE LEI

P.L. 43/2005-E
Recebido em 14OUT2005
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.444/2002 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.444/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - "A permissão de uso, para entidades comunitárias, prevista no item II, do art.2º, será gratuita e formalizada por termo administrativo, por tempo indeterminado, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público devidamente justificado".

§ 1º - A permissão para fins residenciais ou comerciais, prevista no item III, do art.2º. pelo melhor preço proposto, será formalizada, igualmente, por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.

.§ 2º - Constarão, ainda, do termo de permissão de uso, como obrigação dos permissionários: prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias; impedir ocupações por terceiros; ceder o uso a terceiros; responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica; desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão."

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 de outubro de 2005, 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTONIO UNFER
Sec.Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.444/2002

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS CESSADAS EM VIRTUDE DO PROJETO DE NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso dos prédios e respectivos terrenos das escolas municipais cessadas em virtude da implantação do Projeto de Nucleação, enquanto mantiverem essa condição, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os bens a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados, enquanto perdurar a cessação das escolas, nas seguintes finalidades:

I - instalação de outros serviços públicos, como postos de saúde, departamentos ou setores de Secretarias;

II - permissão de uso a entidades comunitárias constituídas no âmbito da localidade;

III - permissão de uso para fins residenciais na hipótese de desinteresse relativamente às utilizações previstas nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º. O uso previsto no inciso I fica a critério do Poder Executivo, precedendo qualquer outra utilização.

§ 2º. Não havendo interesse na utilização pelo Município ou órgão estadual ou federal, será publicado aviso de pré-qualificação das entidades interessadas na utilização dos prédios, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário, como associações de moradores, de produtores, clubes de mães e outras de natureza similar, que deverão apresentar cópia do estatuto social, composição da diretoria com mandato vigente e plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

§ 3º. Havendo mais de uma entidade interessada na ocupação do mesmo imóvel, buscar-se-á entendimento entre seus representantes legais para utilização conjunta; não sendo isso possível, a permissão de uso será concedida mediante sorteio.

§ 4º. Na hipótese de inexistir entidade local interessada, o Executivo publicará aviso com prazo para habilitação de interessados na permissão de uso para fins residenciais, mediante apresentação de cédula de identidade, comprovantes de renda e de endereço.

15/19.

§ 5º. Encerrada a fase de habilitação, a seleção da proposta mais vantajosa será procedida mediante carta-convite aos habilitados, sendo vencedora a de preço mais vantajoso para a Administração, a partir do preço mínimo fixado no instrumento convocatório.

Art. 3º. A permissão de uso, tanto para entidades, para as quais será gratuita, quanto para fins residenciais ou comerciais, pelo preço proposto, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, ressalvando-se a faculdade de o Município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único - Constarão, ainda, do termo de permissão como obrigações dos permissionários as de: prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias; impedir ocupações por terceiros; ceder o uso a terceiros; responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica; desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão.

Art. 4º. Nas permissões para fim residencial exigir-se-á carta de fiança de terceiro, para garantia de pagamento do preço ajustado, estabelecendo-se que o atraso no pagamento do valor mensal por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a revogação da permissão, com retomada imediata do imóvel.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de setembro de 2002, 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec.Mun.de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ALTERA O ART.3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.444/2002.

A Lei em questão tem a finalidade de disciplinar a permissão de uso dos prédios e terrenos das escolas municipais cessadas em virtude da implantação do Projeto de Nucleação. Os prédios poderão ser utilizados, enquanto perdurar a cessação das escolas, para instalação de outros serviços públicos, permissão de uso a entidades comunitárias e também para fins residenciais ou comerciais.

A Lei estabelecia em seu art.3° que o prazo não poderia ser superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período. A partir da presente alteração, a permissão de uso para entidades comunitárias, constituídas no âmbito da localidade, será gratuita, e formalizada através de TERMO DE PERMISSÃO DE USO por tempo indeterminado. É necessária essa alteração em virtude do prazo ser exímio (um ano, prorrogável por igual período), e as entidades que solicitam o uso dos prédios normalmente realizam melhorias e gastos com manutenção. Além disso, entidades comunitárias têm encaminhado pedido de doação dos imóveis, justificando que a construção foi realizada graças ao somatório de esforços da comunidade e municipalidade. Dessa forma, estabelecemos o termo de permissão de uso por tempo indeterminado, por ato administrativo, para uso das atividades sociais dos solicitantes, enquanto a municipalidade não necessitar dos respectivos prédios para a reativação da escola ou por outras necessidades de relevante interesse público.

Porém, a permissão para fins residenciais ou comerciais, continuará mediante carta-convite, pelo melhor preço proposto, e será formalizada por TERMO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal